




ENC: Ofício nº 174/2025-PJ

De Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Data Qua, 19/11/2025 15:05

Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 1 anexo (481 KB)

Ofício 174_2025-PJ.pdf;

De: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de novembro de 2025 15:04

Para: Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício nº 174/2025-PJ

Carolina Monteiro Rocha

Assessora Parlamentar Senador Davi Alcolumbre

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 10

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-6717



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Procuradoria Jurídica <juridico@cremesp.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de novembro de 2025 12:27

Para: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>

Cc: Gabinete da Presidencia <gpr@cremesp.org.br>

Assunto: Ofício nº 174/2025-PJ

You don't often get email from juridico@cremesp.org.br. [Learn why this is important](#)

Ao Exmo. Senador

David Samuel Alcolumbre Tobelem

Senador da República

Senado Federal

Senhor Senador,

Encaminhamos em anexo Ofício nº 174/2025-PJ.

Solicitamos, cordialmente, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

PROCURADORIA JURÍDICA

☎ (11) 4349-9900

✉ juridico@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1282

Consolação - São Paulo (SP), 01307-002



www.cremesp.org.br



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 174/2025/JR/PJ

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Brasília/DF
CEP 70165-900

Assunto: Considerações sobre a Resolução nº 12/2025, que institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP**, no exercício de sua missão legal de zelar pela ética e pela boa prática da medicina em benefício da sociedade, conforme estatuído pela Lei 3.268/57, vem respeitosamente manifestar profundas preocupações institucionais quanto à criação da **Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação**, instituída por meio da Resolução nº 12, de 10 de junho de 2025, cuja finalidade é facilitar o trabalho de médicos brasileiros formados no exterior, aumentando a oferta desses profissionais, por meio da revalidação célere de diplomas estrangeiros no Brasil.

Embora se reconheça o esforço dos parlamentares em promover o debate público sobre temas sensíveis à saúde e à formação profissional, é preciso ponderar que os objetivos centrais da Frente, especialmente no que se refere à busca por **maior rapidez** no processo de revalidação, não se coadunam com as exigências de qualidade, segurança e responsabilidade que devem nortear o exercício da Medicina no Brasil.

A desburocratização e a eficiência administrativa são metas desejáveis, mas em se tratando de habilitação para o exercício da Medicina, a agilidade deve estar sempre aliada a critérios rigorosos e objetivos de avaliação da formação e da competência técnica do candidato, sob pena de comprometer a qualidade da assistência prestada à população.

O processo de revalidação de diplomas de Medicina deve ter como princípio basilar a preservação da qualidade da formação médica, a fim de se garantir a segurança da assistência prestada à população brasileira.

Nesse contexto, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (**Revalida**), instituído pela Lei 13.959/2019 para subsidiar o processo de revalidação de diplomas estrangeiros, conduzido com rigor técnico e imparcialidade, constitui o único instrumento de avaliação para obtenção de equivalência de diplomas estrangeiros.

O Revalida é destinado a assegurar que os profissionais formados fora do país possuam a capacitação necessária para o exercício da Medicina de acordo com os padrões de excelência exigidos pelo sistema de saúde nacional.

Repudia-se veementemente qualquer iniciativa que permita a atuação, em território nacional, de médicos formados no exterior sem a devida aprovação no exame Revalida, pois flexibilizar esse critério compromete a qualidade da assistência à saúde e expõe, sobretudo, extratos mais vulneráveis da população brasileira a riscos intoleráveis.

Não se pode, portanto, compactuar com tentativas de encurtar caminhos na formação médica, como a mera análise simplificada de currículo dos graduados no exterior e/ou passagem pelo Programa Mais Médicos¹. Defender a qualidade da Medicina no Brasil é também defender a vida, a saúde e a dignidade do cidadão.

Importa destacar que a mera análise de documentação nos processos de revalidação revela-se insuficiente para aferir com segurança a efetiva qualidade do ensino recebido no exterior, diante da heterogeneidade de currículos, da ausência de parâmetros mínimos globais e da dificuldade de fiscalização das instituições estrangeiras. Sem instrumentos efetivos de avaliação prática e teórica, corre-se o risco de convalidar formações incompatíveis com os padrões exigidos no País.

Todos os profissionais que desejam exercer a Medicina no Brasil necessitam atender aos mesmos critérios de formação, independentemente de nacionalidade ou local de graduação.

¹ <https://cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=6380>

A esse respeito, este Conselho Regional de Medicina já obteve significativas vitórias judiciais junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (docs. anexos)² em face de médicos formados no exterior que postulavam a inscrição profissional no CREMESP independentemente da realização do Revalida. Assim consignou o egrégio colegiado:

[...] A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) prevê a validade nacional de diplomas em cursos superiores se registrados e, no caso dos expedidos por instituição de ensino estrangeira, se revalidado em processo próprio perante universidade pública que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ademais, como procedimento próprio para avaliar aquisição de conhecimentos, habilidades e competências par o exercício profissional, e ainda para subsidiar o processo de revalidação de diplomas estrangeiros, a Lei 13.959/2019 instituiu exigência de aprovação do candidato em processo de avaliação, o assim denominado Revalida.

2. Como visto, **o Conselho Regional de Medicina não pode registrar profissional em seus quadros sem observância da lei federal de diretrizes e bases da educação nacional, pois o ato é vinculado ao princípio da legalidade**, inexistindo direito subjetivo ao registro, ainda que provisório, sem cumprimento do requisito de validação do diploma expedido no estrangeiro que, previsto em lei, atende à exigência a que se condiciona a liberdade de exercício profissional, **não se vislumbrando, pois, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade a ser afastada para efeito de compelir o CREMESP à prática do ato descrito e pretendido pelo autor.** (destaques nossos)

(TRF-3, Apelação 5008510-27.2020.4.03.6100, 3ª T., Des. Fed. Carlos Delgado, j. 16/2/2023).

É fundamental **impedir a banalização do processo de revalidação** de diplomas médicos no Brasil, uma vez que esse instrumento desempenha papel essencial na proteção da saúde da população, ao assegurar que apenas profissionais devidamente capacitados obtenham autorização para exercer a Medicina. O exame constitui, portanto, um mecanismo de garantia mínima de conhecimentos, competências e habilidades indispensáveis ao exercício ético e seguro da profissão, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelo sistema de saúde brasileiro.

Imperioso manter adequado o nível de exigência das provas práticas e teóricas aos candidatos aos graduados formados em Medicina no exterior interessados em atuar no Brasil. Os entraves burocráticos à revalidação podem ser evitados, por exemplo, mediante aplicação

Cf.: TRF-3, Apelação nº 5026914-29.2020.4.03.6100, 3ª Turma, Rel. NERY JÚNIOR, j. 22/5/2024; TRF-3, Apelação nº 5008565-75.2020.4.03.6100, 4ª Turma, Rel. MONICA NOBRE, j. 18/10/2024; TRF-3, Apelação nº 5008558-83.2020.4.03.6100, 6ª Turma, Rel. GISELLE FRANÇA, j. 28/2/2024; TRF-3, Apelação nº 5008510-27.2020.4.03.6100, 3ª Turma, Rel. CARLOS DELGADO, j. 16/2/2023.

periódica com intervalos mais curtos entre as edições do Revalida, aumentando-se a frequência e mantendo-se apenas critérios meritocráticos.

A demanda por médicos, notadamente em áreas remotas, não pode ser subterfúgio para o afrouxamento das regras de concessão do registro profissional.

Portanto, a celeridade na revalidação, se dissociada de **critérios rigorosos de aferição do conhecimento e das habilidades clínicas** dos formados no exterior, **coloca em risco não apenas o padrão do ensino médico nacional**, mas também a **qualidade do atendimento prestado à população em geral**.

Convém ressaltar que o Brasil já enfrenta uma **expansão desordenada e alarmante de cursos de Medicina**, muitos sem condições mínimas que se espera para uma adequada formação do profissional médico. Também este Conselho Regional de Medicina, vigilante a respeito da qualidade do ensino médico, já se posicionou contra a normativa do MEC sobre o fim da moratória³ para abertura de novas escolas médicas e organizou um evento inédito reunindo especialistas para discutir a **abertura desenfreada de faculdades de Medicina**, na maioria privadas, com mensalidades elevadíssimas.

Não é segredo que o ensino médico constitui uma das atividades mais rentáveis na área de ensino universitário, de sorte que o interesse econômico dos grandes grupos de ensino é priorizado na abertura destas escolas médicas, em detrimento da capacitação para o exercício da Medicina⁴.

Na mesma linha, recentemente o CREMESP marcou posição ao empreender esforços a favor tramitação e aprovação do PL 2.294/2024⁵, que torna obrigatório o **exame de proficiência em Medicina** como condição para obtenção do registro profissional. A ideia é impedir o ingresso de concluintes que não adquiriram as competências e habilidades necessárias para o atendimento à saúde, sendo a única forma de frear a abertura indiscriminada de faculdades e garantir a qualidade da formação médica e da assistência à população.

A questão central, portanto, não reside na facilitação da revalidação de diplomas estrangeiros, mas na **necessidade urgente de fortalecer a formação médica, aprimorar**

³ <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=6218>

⁴ <https://cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=6388>; <http://www.drcremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=6475>

⁵ <https://www2.cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=6678>; <https://www2.cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=6681>

mecanismos rigorosos de avaliação do ensino (com destaque para o Revalida e o exame de proficiência em Medicina), e a criação de uma carreira de Estado unificada para o médico no SUS, capaz de fixar o profissional em regiões de difícil provimento, com dignidade e estabilidade.

Seria de grande relevo que esta Câmara Alta do Congresso Nacional dirigisse especial atenção às condições de trabalho aos médicos que atuam no Serviço Único de Saúde, sejam eles servidores públicos, contratados por organizações sociais ou prestadores sob vínculos precários.

Por tais razões, este Conselho Regional de Medicina solicita que Vossa Excelência **reconsidere a instituição da mencionada Frente Parlamentar**, ou que se promova a **reorientação de seu escopo temático**, com ênfase em temas estruturantes e de real impacto na qualidade da assistência à saúde, como a **abertura indiscriminada de escolas médicas**, o reforço de medidas de fiscalização efetiva sobre a **formação médica no Brasil e no exterior**, e a **criação de uma política pública de valorização da carreira médica no serviço público**.

No que respeita ao Revalida, é crucial manter adequado o nível de exigência de suas provas práticas e teóricas aos candidatos formados no exterior interessados em atuar no Brasil. Os entraves burocráticos à revalidação podem ser evitados, por exemplo, mediante aumento da frequência de aplicação do exame Revalida com intervalos mais curtos entre as edições, mantendo-se apenas critérios meritocráticos.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Excelência para a relevância desta manifestação, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



DR. ANGELO VATTIMO

Presidente